

História, Direito e tradição retórica na segunda metade do século XX

Cláudio Fernandes RIBEIRO* claferib@hotmail.com

Carlos Oiti BERBERT JÚNIOR**, oitijr@terra.com.br

Faculdade de História – FH

Palavras-chave: juiz, historiador, tradição retórica, sabedoria prática

INTRODUÇÃO

O tema da dissertação é a relação interdisciplinar entre história e direito, a partir da reabilitação da tradição da retórica antiga, promovida pelo filósofo do direito Chaïm Perelman¹, em meados do século XX, a qual oferece suporte epistemológico para a reflexão sobre os limites e possibilidades de ambas as disciplinas.

A problemática de nosso trabalho parte da reivindicação, por parte de historiadores como Carlo Ginzburg², da filiação da história ao modelo de racionalidade atrelado à tradição retórica, que passa a ser encarado como alternativa à oposição entre dogmatismo e relativismo, ou, no limite, entre: racionalismo e irracionalismo. Esta oposição resulta da crise epistemológica erigida, no âmbito das ciências humanas, devido à crítica que estas promoveram contra o modelo científico das ciências da natureza – no qual se inspiraram, no momento de sua constituição disciplinar, no século XIX –, caracterizado pela obtenção de

* Mestrando, bolsista CAPES.

** Professor orientador.

¹ Chaïm Perelman nasceu em 1912, em Varsóvia, mas radicou-se em Bruxelas, onde desenvolveu seu percurso intelectual. Morreu nesta cidade, em 1984. Nos limitamos, em nossa investigação, a nos atermos em apenas uma das fases de sua extensa obra: a fase de transição do seu pensamento, das preocupações eminentemente lógicas para as investigações sobre a retórica antiga, que compreende o período de 1947 a 1958, quando é publicada sua principal obra, “Tratado da Argumentação: a Nova Retórica (2002)”, tendo por colaboradora Lucie Olbrechts-Tyteca.

² Carlo Ginzburg, em sua obra “Relações de força: histórica, retórica, prova” (2002), tenta combater o que ele qualifica como “teses cétricas baseadas na redução da historiografia à sua dimensão narrativa ou retórica [...]” (GINZBURG, 2002, p.13). Esta redução, pra Ginzburg, caracteriza-se pela identificação da retórica estritamente com a dimensão lingüística (ou poética) da historiografia, deslocando-a de todo o processo de construção do conhecimento histórico e, sobretudo, ignorando a reflexão sobre as “provas”, no interior na narrativa.

regularidades a partir de leis gerais e pelo conhecimento da realidade pela evidência empírica, logicamente demonstrável. A racionalidade retórica, por sua vez, caracteriza-se por lidar com índices, pistas, vestígios que remetem ao fenômeno já ocorrido³. O saber associado à tradição retórica é indireto e está no âmbito do plausível e do provável, só podendo ser administrado por meio de técnicas argumentativas, que agenciam as “provas indiciárias”, com vista à persuasão.

Elegemos Perelman como nosso principal interlocutor, pois todo este conjunto complexo de técnicas e organização do saber associado à tradição retórica é sistematizado por ele, em seus trabalhos, cujo ponto de partida foi determinado por preocupações de natureza jurídica, mas se alastrou para todo o campo das humanidades e da filosofia, dado que um aspecto as caracterizaria como especificamente diferentes das ciências naturais e do modelo do método lógico: a relação com os juízos de valor.

Perelman tentava resolver um grande impasse no interior da filosofia do direito na primeira metade do século XX, que pode ser resumido em uma pergunta que o afligia: “É possível raciocinar sobre valores?” Segundo Perelman, a concepção de razão e racionalidade vinculada à ciência moderna acabou por relegar o raciocínio sobre os valores – que lida com noções como “bem” e “mal”, “justo” e “injusto”, “certo” e “errado” – ao plano do irracional. A “Razão”, nesse sentido, se opunha a valores. Após fracassadas tentativas de resolver este problema por meio da lógica formal – buscando a construção de uma “lógica dos juízos de valor” – Perelman se deparou (em 1947, com a leitura de um texto de Brunetto Latini⁴) com a tradição da retórica antiga, greco-romana, que teve também um momento de grande fertilidade durante o Renascimento, mas foi paulatinamente obscurecida pela a

³ Ginzburg, em seu famoso ensaio “Sinais: raízes de um paradigma indiciário” (1989), rastreia, ao longo da história humana (detendo-se em vários períodos de análise, da pré-história ao século XIX), um modelo de raciocínio, ou em suas palavras, remetendo a Th. Kuhn, um “paradigma” que se caracteriza por operar inferências prováveis através de índices, vestígios, sinais. Mais tarde, no já citado “Relações de força”, Ginzburg retoma tal paradigma e o inclui devidamente na tradição retórica.

⁴ No prefácio à sua obra “O Império Retórico” (1987), Perelman expõe o caminho que percorreu até se deparar com a referência à retórica antiga, no livro “Les fleurs de Tarbes”, de Jean Paulhan. “O autor”, diz Perelman, “tinha aí publicado, em apêndice, extratos da retórica de Brunetto Latini, o mestre de Dante. Desse texto, foi-nos fácil remontar à tradição retórica de Aristóteles e de toda a tradição greco-latina da retórica e dos tópicos.” (PERELMAN, 1987, p. 15)

“agenda oculta da modernidade” (TOULMIN, 1990). A partir de então, Chaïm Perelman passou a defender a tese de que razão precisava de um “alargamento”, para além da lógica e do método das ciências, que abrangesse o domínio da controvérsia, do litígio, numa palavra: dos juízos de valor; e este alargamento seria possível se se resgatasse e reabilitasse a retórica antiga, sob o signo de uma “nova retórica”, adaptada à contemporaneidade, como uma “teoria geral da argumentação”.

Sendo assim, o delineamento de nossa problemática se instalou na questão de se saber – partindo da análise das teses de Perelman, nascidas de suas problemáticas jurídicas e das reflexões de historiadores como Ginzburg, que relacionam o ofício do historiador ao juiz – qual a pertinência epistemológica desta relação e, por outro lado, para além da interface epistemológica, se indaga quais são as implicações éticas de tal relação.

MATERIAL E MÉTODOS

Usamos como fontes, em nossa investigação, fundamentalmente textos de ordem acadêmica, isto é livros, ensaios e artigos historiográficos, jurídicos e (ou) filosóficos. A maior parte dessas fontes são obras do nosso principal interlocutor (ou autor abordado), Chaïm Perelman.

O problema que aqui ousamos discutir passa – em nossa opinião – pelo crivo da história intelectual, na medida em que compreendemos que a discussão referente a paradigmas científicos, concepções de “razão” e racionalidade, tomadas de posição, decisões e estratégias argumentativas são características identificáveis na constituição histórica da filosofia, do direito e das humanidades em geral, e, em particular, a disciplina da história. Tais características interessam à história intelectual “renovada”. Levando-se em conta as propostas de autores como Dominick LaCapra e Roger Chartier e Reinhart Koselleck⁵ (que problematizam os

⁵ Estes três autores, dentre outros mais, se propuseram (Chartier em seu ensaio “História intelectual e história das mentalidades” [1990], LaCapra em seu “Repensar la historia intelectual y leer textos” [1998] e Koselleck em “Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos” [2006]) a problematizar os antigos pressupostos da tradicional história das idéias, cujo nome mais emblemático é Arthur Lovejoy, bem como os críticos desse modelo de história, dentre eles o representante do contextualismo lingüístico, Quentin Skinner. Dentre as questões levantadas por estes autores, estava: a oposição entre história das idéias e história social, as definições de cultura e objeto intelectual, a

velhos pressupostos definidores deste campo, tais como “texto”, “contexto”, “cultura”, “objeto intelectual”, “autor”, “leitor”, dentre outros).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebemos, no decorrer de nossa investigação, que há uma dimensão ética (ligada à virtude da *phronesis*, ou sabedoria prática, definida por Aristóteles na *Ética a Nicômaco*) inerente e fundamental à tradição retórica e que, tanto o direito quanto a história, ao pensarem seus pressupostos epistemológicos vinculados a essa tradição, conseqüentemente estão incorporando, também, para si, esta dimensão ética.⁶ Sendo assim, nossa hipótese caminha para a seguinte afirmação: ambos os personagens implicados, historiador e juiz, ao recorrem à tradição retórica (que, por definição, lida com a controvérsia, com o litígio, com as particularidades da vida prática e as complexidades das ações humanas) estão buscando reverter, de uma forma ainda que translúcida, uma crise de proporções ético-epistemológicas, que resulta de transformações profundas, morais e intelectuais, ocorridas na modernidade.

CONCLUSÕES

Podemos dizer que reflexões como as advindas do confronto entre o ofício do juiz e o ofício do historiador nos proporcionam um caminho novo para a discussão sobre a história da concepção moderna de ciência e de racionalidade; mas, também, dada a inextricável relação desta discussão com a teoria da história, há, da mesma forma, um largo caminho para se pensar os limites e possibilidades tanto do conhecimento histórico quanto dos procedimentos jurídicos.

separação entre contexto e texto, a relação entre história e filosofia e história e literatura, dentre outros problemas que ainda hoje são discutidos pelos historiadores.

⁶ Hans-George Gadamer, ao analisar, em seu “Verdade e Método” (2008), a importância do pensamento de Giambattista Vico para as ciências do espírito – Vico estava profundamente imbuído da tradição retórica herdada do renascimento italiano –, destaca essa implicação ética da tradição retórica pelo fato de a virtude da *phronesis* orientar para a vida prática, para as decisões e diálogos em comunidade, para o domínio ético da vida na *polis*. Esta obra gadameriana, em sua totalidade, oferece grande subsídio para o nosso estudo.

REFÊRNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *Arte poética e Arte retórica*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1966.
- _____. “Tópicos/ Dos argumentos sofísticos”. In: *Aristóteles – Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- CASSIRER, E. *A Filosofia do Iluminismo*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1997.
- CHARTIER, R. “História intelectual e história das mentalidades”. In: *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- DESCARTES, R. *Discurso do Método*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GADAMER, H.- G. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- _____. *Verdade e Método II: complemento e índice*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- GINZBURG, C. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: *Mitos, Emblemas, Sinais – morfologia e história*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1989.
- _____. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- KOSELLECK, R. *Crítica e Crise*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.
- _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.
- LACAPRA, D. “Repensar la historia intelectual y leer textos”. In: PALTÍ, E. J. *“Giro lingüístico” e historia intelectual*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 1998.
- MACINTYRE, Alasdair. *Depois da Virtude*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- PERELMAN, C. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *Lógica Jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *O Império Retórico: retórica e argumentação*. Porto, Portugal: Edições ASA, 1987.
- _____. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da Argumentação: a Nova Retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- TOULMIN, S. *Cosmopolis*. Chicago: University of Chicago Press., 1990.